

NOTA INFORMATIVA

INFORMATION BULLETIN

40 Anos

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

DECISÃO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA REFORÇA PROTECÇÃO LEGAL DO SIGILO PROFISSIONAL DE ADVOGADOS DE EMPRESA

DECISION OF LISBON COMMERCIAL TRIBUNAL REINFORCES LEGAL PRIVILEGE PROTECTION OF IN- HOUSE LAWYERS

As garantias legais de protecção do sigilo profissional dos Advogados de empresa foram reforçadas por decisão recente do Tribunal do Comércio de Lisboa. O recurso patrocinado por PLMJ resultou no reconhecimento pelo Tribunal de que às investigações efectuadas pela Autoridade da Concorrência em procedimentos sancionatórios de direito nacional se aplicam as regras nacionais. A sentença afastou, portanto, o tratamento da matéria à luz do direito comunitário, que não estende o âmbito da protecção do sigilo profissional aos Advogados de empresa (cfr. acórdão de 17 de Setembro de 2007 do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, nos Processos T-125/03 e T-253/03, Akzo Nobel / Comissão).

De facto, na decisão proferida na semana passada, o Tribunal do Comércio de Lisboa entendeu que o Advogado de empresa, o in-house lawyer, em Portugal, desde que tenha sido contratado para exercer a sua actividade de Advogado e se encontre inscrito na Ordem dos Advogados, está sujeito aos mesmos deveres e às mesmas regras que os Advogados externos. Em consequência, a sentença reconhece que aos Advogados de empresa são devidas as mesmas garantias e defesas que aos demais Advogados, nos termos dos arts. 208.º da Constituição da República Portuguesa e 67.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Conforme ressaltado na referida decisão, a regra comunitária que foi criada por via jurisprudencial não é aplicável em procedimentos sancionatórios de direito nacional. A questão é regida pela lei portuguesa, que reconhece directamente a protecção do sigilo profissional e não o limita aos Advogados externos. Em consequência do exposto, a busca realizada no gabinete do Advogado interno da recorrente foi considerada nula, assim como a apreensão efectuada, prejudicando a utilização de tais elementos como prova, em conformidade com o disposto no art. 126.º n.º 3 do Código de Processo Penal.

Legal guarantees of legal privilege protection were reinforced by a recent decision of the Lisbon Commercial Tribunal. The appeal sponsored by PLMJ resulted in the recognition by the Tribunal of the application of national rules to investigative proceedings carried out by the Portuguese Competition Authority. Therefore, the decision dismissed the application of European Union's law interpretation of this matter, which does not extend legal privilege protecting communications between external lawyers and their clients to in-house lawyers (in accordance with the decision of the Court of First Instance of 17 September 2007 on processes T-125/03 and T-253/03, Akzo Nobel / Commission).

In fact, in its decision of last week, the Lisbon Commercial Tribunal ruled that an in-house lawyer who is currently a member of the Bar Association and has been hired to practice lawyer's activities is subject to the same duties and rules as external lawyers in Portugal. Consequently, the decision recognizes that the same guarantees and defenses are applicable to both external lawyers and in-house lawyers, in the terms of Article 208 of the Constitution of the Portuguese Republic and Article 67 of the Portuguese Bar Association Statute.

As pointed out in the decision, the European Union law rule created by jurisprudence is not applicable to investigative procedures carried out under national law. The matter is regulated by Portuguese law which recognizes the protection of legal privilege and does not limit it to external lawyers. Thus, the investigation carried out in the in-house lawyer's office and the following seizure were considered invalid, preventing the use of such elements as proof, in conformity with Article 126(3) of the Code of Criminal Procedure.

Por fim, embora se tratasse de questão secundária no contexto do caso concreto, pelo que foi apenas marginalmente discutida pelo Tribunal do Comércio de Lisboa, cumpre notar que a referida sentença se pronuncia igualmente sobre a abrangência “geográfica” do sigilo profissional garantido ao Advogado de empresa. De acordo com esta decisão, entende-se serem locais sujeitos à protecção “automática” apenas o gabinete próprio do Advogado de empresa ou, caso este não disponha de gabinete próprio, a sua secretária e os locais sobre os quais disponha de domínio exclusivo. Os documentos encontrados fora desses locais são considerados excluídos da protecção do sigilo profissional. Subsiste, portanto, uma importante ambiguidade quanto à extensão da confidencialidade das comunicações enviadas internamente pelo Advogado de empresa e arquivadas noutros locais.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2008

Finally, albeit it was a secondary issue in the context of that case and, therefore, only briefly discussed by the Tribunal, it is noteworthy that the ruling also mentions the “geographical” scope of legal privilege. According to the decision, only the in-house lawyer’s office – or, if the in-house lawyer does not have his own office, his desk and other places over which he has exclusive authority - are automatically protected by legal privilege. Documents found out of such places are considered not covered by legal privilege protection. Hence, there is still an important ambiguity in relation to the extension of legal privilege to internal communications involving in-house lawyers and filed out of their office.

Lisbon, 29 January 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006
“Portuguese Law Firm of the Year”

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006
“Best Portuguese Tax Firm”

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007
“Award Mind Leaders Awards”™

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Tais Issa De Fendi - e.mail: taif@plmj.pt, Dra. Sara Estima Martins - e.mail:sem@plmj.pt - tel: (351) 213 197 321; fax: (351) 213 197 319.

This Information Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dra Tais Issa De Fendi - e.mail: taif@plmj.pt, Dra. Sara Estima Martins - e.mail:sem@plmj.pt - tel: (351) 213 197 321; fax: (351) 213 197 319.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21 319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00
email: plmjlawplmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351) 22 607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado n.º 100
Edifício Coimbra, 5.º Andar, Salas 505, 506 e 507
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macao (em parceria com Firms locais)
Offices in Angola, Brazil and Macao (in joint venture with local Firms)